

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo

VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

PORTARIA Nº 01/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção e contenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo.

O Dr. WELLINGTON AMADEU, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

CONSIDERANDO os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e neste Estado e nos grandes centros;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância;

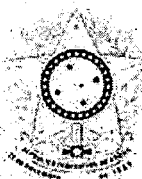
CONSIDERANDO que o adiamento das audiências para data futura não trará prejuízo ao jurisdicionado, em vista da preservação de sua saúde e, em contrapartida, evitará a aglomeração de pessoas, contribuindo para o achatamento da curva do gráfico de contaminação do COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as audiências agendadas nesta Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo até 31/03/2020, serão redesignadas, com a intimação futura das partes.

Art. 2º. Fica suspenso por 15 dias o atendimento presencial ao público em geral, prestado no balcão da Secretaria da Vara.

Art. 3º. Ficam suspensos por 15 dias os prazos processuais em processos físicos, tão somente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO
Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo

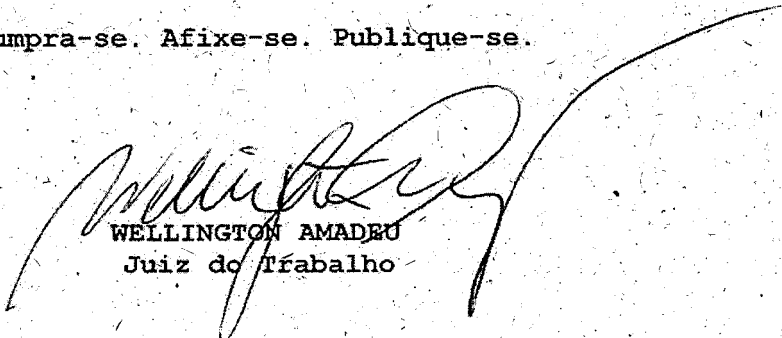
Art. 4º. O atendimento relativo aos processos eletrônicos deverá ser realizado tão somente pela via eletrônica ou por telefone, se importar em urgência da medida.

Art. 5º. Os Servidores que atuam na Secretaria da Vara deverão priorizar o exercício de suas atividades, remotamente, acordando com a chefia imediata as questões relativas às tarefas a serem desenvolvidas, contudo, sem a necessidade de atenção às formalidades estabelecidas nas normas próprias, pelo tempo que perdurar a fase crítica da pandemia ou até ulterior deliberação.

Art. 6º. Servidores e Magistrados que suspeitarem serem portadores do coronavírus deverão procurar atendimento médico no sistema de saúde público ou privado, evitando dirigir-se à Vara do Trabalho para quaisquer outras providências.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se. Afixe-se. Publique-se.


WELLINGTON AMADEU
Juiz do Trabalho